



Câmara Municipal de Floresta  
Casa Benício Ferraz

Aprovado por 11 x 0  
Em 03/09/2025  
Presidente

Encaminhado a Comissão  
de Justiça e Redação  
Em 08/08/2025  
Presidente

### PROJETO DE LEI Nº 43/2025

Institui o Programa "Adote o Rio Pajeú", no município de Floresta-PE, voltado à requalificação ambiental do Rio Pajeú por meio de parcerias voluntárias, e dá outras providências.

#### O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente envia para sanção o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o "PROGRAMA ADOTE O RIO PAJEÚ" no Município de Floresta-PE, com a finalidade de promover a requalificação ambiental, recuperação paisagística e valorização ecológica do Rio Pajeú e de suas margens, por meio de parcerias voluntárias entre o Poder Público e pessoas físicas ou jurídicas, sem ônus financeiro direto ao município.

Art. 2º Poderão participar do programa:

- I- Empresas privadas ou públicas;
- II- Associações, ONGs e entidades da sociedade civil organizada;
- III- Escolas, Universidades e instituições de ensino;
- IV- Grupos de moradores ou coletivos ambientais;
- V- Cidadãos voluntários.

Art. 3º As entidades ou pessoas participantes poderão "adotar" trechos do Rio Pajeú para realizar, de forma voluntária, atividades, tais como:

- I- Limpeza e conservação do leito e das margens;
- II- Plantio de árvores nativas e recuperação da vegetação ciliar;
- III- Instalação de sinalização educativa ou informativa;
- IV- Ações de educação ambiental e mobilização comunitária;
- V- Monitoramento voluntário da qualidade da água e da fauna/flora local.

Art. 4º As atividades desenvolvidas deverão seguir as normas ambientais em vigor e contarão com a autorização prévia da Secretaria Municipal competente, que atuará como órgão coordenador do programa.

Art. 5º A participação no Programa poderá ser reconhecida por meio de:

- I- Certificados de participação emitidos pela Prefeitura;
- II- Autorização para instalação de placa identificando o trecho adotado e o responsável;
- III- Divulgação institucional em meios de comunicação oficial, destacando o parceiro como colaborador da causa ambiental.



Câmara Municipal de Floresta  
Casa Benício Ferraz

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de cooperação com universidades, escolas e entidades ambientais para o desenvolvimento de atividades educativas, científicas ou culturais vinculadas ao programa.

Art. 7º Não haverá repasse de recursos públicos aos participantes do programa. As ações devem ser realizadas por iniciativa e responsabilidade dos próprios voluntários ou parceiros, respeitada a legislação ambiental vigente.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Floresta, em 06 de agosto de 2025.

#### **JUSTIFICATIVA**

O Rio Pajeú é um símbolo da nossa identidade cultural e ambiental. Historicamente, ele desempenha papel fundamental no abastecimento de água, na manutenção da biodiversidade, na agricultura local e na formação sociocultural do nosso povo. No entanto, seu estado atual é bastante preocupante, devido ao assoreamento, à poluição, à degradação das margens e à ausência de ações sistemáticas de educação ambiental e preservação.

Do ponto de vista técnico e ambiental, este Projeto de Lei propõe uma solução de baixo custo, alto impacto e participação comunitária, com base em experiências bem-sucedidas em outros municípios. Ao permitir que instituições, empresas, escolas e voluntários "adotem" trechos do rio, o programa fomenta atividades como limpeza do leito e das margens, plantio de espécies nativas, campanhas educativas e ações de monitoramento ambiental, tudo de forma autorizada e supervisionada pela gestão municipal, sem sobrecarregar os cofres públicos.

Do ponto de vista político e estratégico, o projeto incentiva o protagonismo da sociedade na conservação ambiental, fortalece o senso de pertencimento, estimula a educação ambiental desde a base escolar e reforça a imagem do município como um agente comprometido com o desenvolvimento sustentável. Além disso, contribui para o cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente os de números: 6 (água potável e saneamento), 13 (ação contra a mudança global do clima) e 15 (vida terrestre).

É importante destacar que o programa se baseia no princípio da corresponsabilidade: o Poder Público atua como facilitador e coordenador, enquanto a sociedade assume parte ativa na conservação do meio ambiente, em um modelo moderno e democrático de gestão ambiental urbana.



Câmara Municipal de Floresta  
Casa Benício Ferraz

Diante do exposto, e considerando a urgente necessidade de restaurar e preservar o Rio Pajeú – patrimônio natural, histórico e cultural do nosso município -, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

Trata-se de uma proposta concreta, participativa e sustentável, que oferece uma resposta inteligente à crise ambiental, sem onerar o orçamento público, e que certamente deixará um legado positivo para as futuras gerações.

Solicito aprovação para o presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Floresta, em 06 de agosto de 2025.

  
**PEDRO GOMES VILARIM JÚNIOR**  
Vereador

